



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 2824, de 2020)

Dê-se ao § 6º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 6º O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), realizará busca ativa, fornecerá recursos de tecnologia assistiva e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilizar a plataforma digital criada para a autodeclaração e a solicitação do auxílio emergencial de que trata o *caput* deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira da Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destina-se a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, em condições de igualdade com os demais cidadãos.

O art. 74 da referida lei, ao tratar da tecnologia assistiva, ou seja, aquela destinada a prover ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, a estas garante acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Neste sentido, reconhece-se o mérito do presente projeto de lei ao atribuir, ao setor público, a responsabilidade de realizar busca ativa e assistir os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilizar a plataforma digital criada para a autodeclaração e a solicitação do auxílio emergencial.

SF/20779.78715-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Todavia, é imprescindível destacar que alguns ajustes são necessários. Por isso, proponho a inclusão de previsão de recursos de tecnologia assistiva, a fim de promover mais acessibilidade, mais independência e, com isso, tornar nossa sociedade cada vez mais inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

SF/20779.78715-01

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**